



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do conselho na 39ª reunião, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
REGIMENTO INTERNO**

TÍTULO I

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art.1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), é um órgão colegiado normativo e consultivo de Ensino, Pesquisa, Extensão, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), e deliberativo, no âmbito das:

- I. Pró-reitoria de Ensino;
- II. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- III. Pró-reitoria de Extensão.

Art.2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, terá a seguinte composição:

- I. Reitor (Presidente);
- II. Pró-reitor de Ensino;
- III. Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IV. Pró-reitor de Extensão;
- V. Um representante dos coordenadores de Cursos de Graduação, convidado pelo presidente do CEPE;
- VI. Um representante dos coordenadores de Cursos de Pós-graduação, convidado pelo presidente do CEPE;
- VII. Um pedagogo representante dos técnico-administrativos, eleito pelos seus pares.
- VIII. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes;
- IX. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos discentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes;
- X. Um representante da sociedade civil, vinculado a Fundações de Apoio à Pesquisa, em funcionamento no Estado da Ceará, convidado pelo reitor;
- XI. Um secretário que será indicado pelo Presidente e não terá direito a voto.

§ 1º – Juntamente com os membros representantes, serão eleitos ou indicados suplentes

que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º – O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

§ 3º – O mandato dos conselheiros de que tratam os incisos II, III, IV e V será coincidente com o exercício do cargo no IFCE.

TITULO II

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E DOS MEMBROS

Art.3º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Propor ao Conselho Superior as diretrizes para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, no IFCE;
- II. Sugerir alterações no Regulamento da Organização Didática (ROD) e nos regulamentos relativos aos cursos de pós-graduação, do IFCE;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos ofertados pelo IFCE: técnicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização) e aperfeiçoamento;
- IV. Deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica e institucional de cursos;
- V. Estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares;
- VI. Avaliar e emitir parecer técnico dos projetos políticos pedagógicos dos cursos técnicos, de graduação, de mestrado e doutorado;
- VII. Apreciar e homologar diretrizes para a criação, funcionamento e avaliação de cursos de especialização e aperfeiçoamento, que conduzam a certificados;
- VIII. Apreciar e emitir pareceres referentes aos contratos, acordos, convênios e regulamentos institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à pós-graduação, à inovação e à extensão;
- IX. Estabelecer as formas e os mecanismos de interação com as agências de fomento e de financiamento da pós-graduação, da pesquisa, da inovação e da extensão;
- X. Apreciar e homologar, procedimentos de acompanhamento e avaliação dos

cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e cursos de extensão.

- XI. Decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de ensino técnico, de graduação, de pós-graduação, de pesquisa, de inovação e de extensão;
- XII. Apreciar programas e projetos institucionais de ensino, pesquisa, inovação e de extensão;
- XIII. Analisar e emitir parecer sobre as políticas de investimentos para capacitação de servidores em nível de graduação e pós-graduação (Stricto e lato sensu), vinculadas aos objetivos estratégicos institucionais;
- XIV. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XV. Criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- XVI. Julgar os recursos sobre matéria de sua competência;
- XVII. Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista neste Regulamento;

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

- XVIII. Avaliar e aprovar as alterações nos projetos pedagógicos dos cursos do IFCE.

Art.4º - Aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar por escrito o não comparecimento ao Conselho;
- II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regulamento;
- III. Não se eximirem de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente ou pelo Conselho, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. Observar os princípios da ética e o sigilo relativos a toda documentação apreciada e produzida envolvendo a pesquisa, inovação e outras atividades que assim exijam.
- VI. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E DAS SESSÕES

Art.5º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado de acordo com o Regimento Interno.

Art.6º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) reunir-se-á por convocação do seu Presidente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, com fim específico da matéria a ser tratada, ou por requerimento subscrito por pelo menos (2/3) dos seus membros, deliberando por maioria absoluta.

Art.7º - As sessões plenárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), sendo distribuídas cópias da ata da reunião anterior e funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias terão a duração máxima de 3 (três) horas, com prorrogação única de 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias o exigirem e com a aprovação por maioria simples dos membros participantes.

Art.8º - Ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento;
- II. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- III. Estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- IV. Informar os resultados das votações;
- V. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho, ou a qualquer de seus membros;
- VI. Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- VII. Suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- VIII. Nomear, com aprovação do Conselho, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- IX. Nomear um servidor do IFCE para exercer as funções de secretário do Conselho e, quando da sua ausência ou impedimento, designar um membro para funcionar *ad-hoc*;

Art.9º - São atribuições do Secretário:

- I. Expedir a convocação das reuniões ordinárias, que serão por escrito, ou por meio eletrônico, com antecedência de 72(setenta e duas) horas;
- II. Verificar a existência de *quorum* (número legal de membros) para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;
- III. Redigir e assinar as atas das sessões com o Presidente;
- IV. Preparar a pauta da reunião com o Presidente;
- V. Pôr a termo os processos a serem julgados pelo conselho;
- VI. Contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto;
- VII. Manter organizado e em dia todo arquivo da documentação produzida pelo conselho.

Art. 10º - A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único - O presidente da mesa será o Reitor ou, na sua falta, seu substituto legal.

Art.11º - A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após a verificação da existência do *quórum* regimental.

Parágrafo único - O *quórum* para a abertura dos trabalhos e deliberação deverá ser de maioria absoluta dos Conselheiros.

Art.12º - A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da ata da reunião anterior, feita pelo secretário do Conselho, após o que, será submetida à aprovação.

Art.13º - Aprovada a ata, o Presidente apresentará os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do plenário.

Art 14º - A reunião terá 4 (quatro) partes distintas, a saber:

- I. Leitura da ata;
- II. Expediente;
- III. Pauta;
- IV. Considerações do Presidente.

Art.15º - Terminada a apresentação do expediente, o Presidente dará início à Pauta, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

Art.16º - A apresentação dos trabalhos seguirá o rito de prioridade:

- I. Leitura;
- II. Discussão;

III. Aprovação.

Art.17° - Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art.18° - Esse encaminhamento constará da apresentação por escrito, das propostas discutidas, para sua aprovação.

Art.19° - As decisões do Conselho serão formalizadas segundo a natureza da votação em:

- I. Resoluções;
- II. Pareceres;
- III. Recomendações;
- IV. Indicações;
- V. Diligências; e
- VI. Proposições.

Parágrafo Único - As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pelo Presidente e postas em votação.

Art.20° - Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

Art.21° - Os conselheiros poderão pedir vistas a processos em tramitação no CEPE, antes de iniciada a votação da matéria.

Art.22° - A votação poderá ser simbólica nominal ou por escrutínio secreto, conforme a natureza da matéria votada, ou a pedido de qualquer membro do Conselho, mediante justificativa, aprovada pelo Conselho.

§1° - O resultado de cada votação constará da ata da reunião, assim como os votos em separado, sempre que encaminhados por escrito ao Presidente, após a sessão.

§2° - Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário.

§3° - Na votação nominal, cada conselheiro manifestará seu voto oralmente.

§4° - Na votação por escrutínio secreto, cada membro receberá uma cédula, rubricada pelo Presidente, onde será consignado o voto e depositado numa urna à vista do plenário.

Art.23° - Os membros do CEPE não poderão deliberar em assunto do seu interesse individual ou de cônjuge, companheiro (a), ou colateral até o 3° (terceiro) grau por consanguinidade, que tenha afinidade, ou seu desafeto.

Parágrafo Único – O *quórum* exigido para deliberação será automaticamente ajustado

pela exclusão dos membros impedidos.

Art.24° - Em situações de urgência e no interesse do IFCE, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O CEPE apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do IFCE, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2º - A não ratificação poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art.25° - Os atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão após homologação pelo Conselho Superior, serão publicados para o conhecimento da Instituição.

Art.26° - Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá somente voto de qualidade.

Art.27° - Nenhum membro poderá protestar verbalmente, ou por escrito, contra a decisão do Conselho, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

Art.28° - As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo Presidente, não se admitindo apartes.

Art.29° – Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30° - Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostas por qualquer membro ao plenário.

Art.31° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CEPE.

Art.32° - O Conselho poderá fazer alterações neste Regimento quando julgar conveniente e submetê-las ao Conselho Superior para homologação.

Art.33° - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.